



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei 014/2009

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TREBUNA DO NORTE

N.º 5492 PÁG. 09

EDIÇÃO DE 09/10/09

Sumula:

Altera Lei Municipal 235/91 e dá outras providências.

CLEITON SOUZA DOS SANTOS

MATRÍCULA 200.370

AGENTE ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) O artigo 7º da Lei Municipal 235/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

I – 05 representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: Administrativo, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações que atuam junto à política da criança e adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção de defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente”.

Pe. José Martins de Oliveira
R.G. 1.886.376/SSP-PR
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º) O Artigo 21 da Lei 235/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – São requisito para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- VIII – reconhecida Idoneidade Moral
- IX – Idade Superior a 21 anos
- X – Residir no Município a pelo menos dois anos
- XI – Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes
- XII – Noções de Informática
- XIII – Carteira de Habilitação para veículos
- XIV – Possuir o Curso de Ensino Médio ou Equivalente
- XX – Ser Aprovado em Avaliação Psicológica”

Art. 3º) fica revogada a Lei Municipal 161/2008 e Lei 193/2008.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e Nove (08/05/2009).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Pe. José Martins de Oliveira
R.G. 1.886.576/SSP-PR
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
N.º 5492 PÁG. 09
EDIÇÃO DE 29/05/09

CLEITON SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA 200.873
AGENTE ADMINISTRATIVO

1.284.400,00	146.319,69	392.125,99	121,95
673.630,00	78.179,99	153.864,43	22,85
5.000,00	1.226,62	2.613,24	0,53
12.000,00	1.851,79	3.929,80	0,52
3.000,00	98,76	98,76	0,01
42.000,00	15.513,51	39.595,75	9,42
2.000.000,00	326.268,17	678.531,36	33,93
2.000.000,00	326.268,17	678.531,36	33,93
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
23.000,00	48.869,81	134.368,82	58,95

JOÃO DO IVAI
PARANÁ
EDUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
TO DO ENSINO
SEGURIDADE SOCIAL
ESTRE MARÇO-ABRIL

VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

CÓDIGO	DESPESAS EMPENHADAS		
	no Período	Acumulada (R\$)	%(R\$)
1.355.430,65	179.420,95	520.359,11	38,42
201.000,00	20.496,11	43.289,26	21,58
13.94.430,65	179.024,84	489.229,55	40,89
817.211,40	121.763,01	233.826,89	28,46
0,00	0,00	0,00	0,00
817.211,40	121.763,01	233.826,89	28,46
2.312.664,65	533.191,06	766.384,90	33,16

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (10%): 78,15

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓDIGO	RECEITAS REALIZADAS		
	no Período	Acumulada (R\$)	%(R\$)
2.016.465,00	396.443,74	793.176,71	26,94

CÓDIGO	DESPESAS EMPENHADAS		
	no Período	Acumulada (R\$)	%(R\$)
1.000	467.845,74	43.790,29	9,35
8.000	201.000,00	20.496,11	10,20
8.000	206.845,74	23.384,14	11,30
0.000	2.950.115,29	444.479,51	15,03
0.000	2.011.664,65	312.785,83	15,55
0.000	938.444,30	108.483,15	11,56
0.000	0,00	0,00	0,00
0.000	0,00	0,00	0,00
0.000	0,00	0,00	0,00
0.000	0,00	0,00	0,00
3.177.868,79	468.269,24	962.247,89	30,31

CONSTITUCIONAL	0,00
CICLO	221.162,86
DE EMPENHOS VINC. AO ENSINO	0,00
DO FUNDEB DO EXER. ANTERIOR	0,00
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DE	0,00
DO BIMESTRE = (R\$):	0,00
CONSTITUCIONAL (2%+25%+72%+78,25%):	222.162,86
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	26,12

CÓDIGO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS	
		no Período	Acumulada (R\$)
8.000.00	1.405.000,26	60.643,00	4,32
8.000	0,00	0,00	0,00
4.461,90	492.668,19	62.637,35	12,71
4.461,90	543.288,45	122.482,79	22,53
27.461,90	3.841.227,24	582.982,02	15,18

CONTROLE FINANCEIRO

SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELAMENTOS EM 2009 (R\$)
4.500,00	0,00

VALOR

217.664,65	678.531,36	766.384,87
------------	------------	------------

DE SÃO JOÃO DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
DO DA EDUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
LEGAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1.º BIMESTRE MARÇO-ABRIL

VALOR	0,00
124.821,74	

que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção de equipamentos municipais, conforme consta no art. 1º do respectivo Edital. Os envelopes a serem abertos na Prefeitura Municipal de Arapongas, localizada na Praça Pio XII, s/nº, Centro, ARAPONGAS-PR, às 09:15 horas do dia 18 de maio de 2009 e abertas a partir das 09:30 horas do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser consultado na Prefeitura Municipal de Arapongas, mediante apresentação ao correspondente de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço acima mencionado, no horário das 9:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs, informações pelo telefone (043) 3902-1052.

Arapongas, 28 de maio de 2009.

Rosângela Ramos Vaz de Gouveia
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 859/2009
 DATA: 01.05.2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a servidora, EVA GONCALVES DE CASTRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, período de 16.03.2008 a 16.03.2009, a partir de 01 de maio de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, 01 de maio de 2009.

Oswaldo Campos de Almeida
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 860/2009
 DATA: 16.05.2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao servidor JOAO ANGELO CRUZES, lotado da CTRP nº. 62265, Serv. 00056-Pr, lotado na Secretaria Municipal de Urban. Viagem e Serviços Públicos, no cargo de Secretário, no período de 16.05.2008 a 16.05.2009, a partir de 16 de maio de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, 16 de maio de 2009.

Oswaldo Campos de Almeida
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 962/2009
 DATA: 28.05.2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Clamatório de Saúde, período de 10.08.2008 a 10.08.2009, a partir de 28 de maio de 2009, mediante seleção aleatória:

NOME	CTPS
ANGELA MARIA TEIXEIRA CRUZ	69081326
JAIANE CRISTINA TEIXEIRA BATISTELA	239657001
IVONE DE ABREU PEREIRA	9392026001
NELCI MARIA VICENTIM BRUNELLI	530340012
ROSENGE RIBAS DE PAIVA DA SILVA	6282-0033

Edifício da Prefeitura Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, 28 de maio de 2009.

Oswaldo Campos de Almeida
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Estado do Paraná

Lei 014/2009

Sumula:

Altera Lei Municipal 235/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal 235/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

I - 05 representantes do Poder Público Municipal;

II - 05 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelas setores de: Administrativo, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações que estejam junto a política de criança e adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção de defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente".

Art. 2º O Artigo 21 da Lei 235/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - São requisito para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

VIII - reconhecida idoneidade Moral

IX - idade Superior a 21 anos

X - Residir no Município a pelo menos dois anos

XI - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes

XII - Noções de Informática

XIII - Carteira de Habilitação para veículos

XIV - Possuir o Curso de Emano Médio ou Equivalente

XX - Ser Aprovado em Avaliação Psicológica"

Art. 3º fica revogada a Lei Municipal 161/2008 e Lei 193/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e Nove (08/05/2009).

Pe. José Martins de Oliveira
 Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
 Nº 5492 PÁG. 09
 EDIÇÃO DE 29/05/09

CLEITON SOUZA DOS SANTOS
 MATRÍCULA 200.873
 AGENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Ao projeto de Lei 014/2009

Gabinete do Prefeito, de 08 de Maio de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos por intermédio do Projeto de Lei 014/2009, solicitando a aprovação desse Colendo Legislativo Municipal, para que possa ser Alterada a Lei Municipal **235/91**.

O presente projeto de Lei tem por objeto adequar a redação da Lei acima citada para adequá-la a realidade atual, haja vista que algumas entidades citadas pela mesma não estão mais atuando em nosso Município.

Outrossim, a redação da Lei deve estar de acordo com as orientações da resolução 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONAND e, o projeto de Lei que hora encaminhamos está de acordo com esta resolução.

Também, visando dar maior agilidade em nossas Leis, solicitamos a revogação da Lei Municipal 161/2008 e Lei 193/2008, haja vista que o projeto de Lei **014/2009** está contemplando as Leis Acima citada em seu inteiro teor.

Isto posto, encaminhamos aos nobres Edis este Projeto de Lei, que ora é apresentado pelo Poder Executivo e, é de suma importância para o bom funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente em Jardim Alegre.

Sendo o que tínhamos para o momento e esperando que o referido projeto de Lei, venha ter uma boa acolhida e aprovação por parte dos Nobres Edis que tomam assento nessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Recebido
Graduado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Maio do
ano de dois mil e Nove (08/05/2009).

Cordialmente,

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Pe. José Martins de Oliveira
R.G. 1.886.576/SSP-PR
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Carlos Rossi Doreto
DD. Presidente Câmara de Vereadores
Jardim Alegre – Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 014/2009

Sumula:

Altera Lei Municipal 235/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) O artigo 7º da Lei Municipal 235/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

I – 05 representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: Administrativo, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações que atuam junto à política da criança e adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção de defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º) O Artigo 21 da Lei 235/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – São requisito para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- VIII – reconhecida Idoneidade Moral
- IX – Idade Superior a 21 anos
- X – Residir no Município a pelo menos dois anos
- XI – Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes
- XII – Noções de Informática
- XIII – Carteira de Habilitação para veículos
- XIV – Possuir o Curso de Ensino Médio ou Equivalente
- XX – Ser Aprovado em Avaliação Psicológica”

Art. 3º) fica revogada a Lei Municipal 161/2008 e Lei 193/2008.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e Nove (08/05/2009).

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Pe. José Martins de Oliveira
R.G. 1.886.576/SSP-PR
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Carlos Rossi Doreto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Jardim Alegre – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 014/2009

Sumula:

Altera Lei Municipal 235/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) O artigo 7º da Lei Municipal 235/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

- I – 05 representantes do Poder Público Municipal;
- II – 05 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: Administrativo, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações que atuam junto à política da criança e adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção de defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente”.